Prefeitura Municipal de Crixás

Adm. Orlando Silva Naziozeno

LEI Nº 739, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989

"Aprova pauta de valores venais para efeitos da cobrança de IPTU, para o exercício de 1990 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- É fixada nesta Lei a nova pauta de valor venal dos imóveis urbanos, edificados e não edificados do Municipio para cobrança do IPTU no exercício de 1990.

Art. 2º- Para efeito de fixação dos valores venais dos imóveis urbanos do Municipio, o Executivo Municipal obedeceu o relatório da Comissão Especial Específica, com representação abrangente da população urbana, que indicou no final os valores encontrados, considerando a autorização urbana, bem como a padronização qualitativa dos ímóveis edificados.

Parágrafo Único- Em anexo a esta Lei segue a pauta estipulada pela Comissão citada no capítulo deste artigo.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos com vigor a partir de 01.01.90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Dezembro de 1989

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal